



ATA DA 66^a SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de pesar pelo falecimento (8/9) do potiguar, natural de São José de Campestre, ex-ministro do STJ, José Augusto Delgado**, o que foi aprovado à unanimidade. Concedida a palavra, todos reafirmaram a proposição da Presidência e renderam condolências à família enlutada. **Registra-se a participação da juíza Ticiana Maria Delgado Nobre, a qual substitui a juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco, em gozo de férias (6/9 a 10/9).** **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.**

PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: **ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **ANOTAÇÃO: O processo foi retirado de mesa em virtude da ausência justificada do juiz**

Daniel Maia, que havia pedido vista dos autos na sessão anterior. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0601080-52.2020.6.20.0011. PROTOCOLO: 8474. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Diplomação. Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (CANGUARETAMA/RN). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA. **ANOTAÇÃO:** O processo foi retirado de mesa em virtude da ausência justificada do juiz Daniel Maia, que havia pedido vista dos autos na sessão anterior. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600577-23.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8841. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RELATOR DESIGNADO: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. RECORRIDO: FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO É DE TODOS NÓS (DEM / SOLIDARIEDADE). RECORRENTE: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO MELHOR OUTRA VEZ (PSB / PSDB). Impedidos/Suspeitos os Juízes FERNANDO JALES e FERNANDO JALES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencido o desembargador Cláudio Santos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares suscitadas de ofício pelo relator para reconhecer a competência da Justiça Eleitoral quanto à execução da cobrança da multa pleiteada nos autos e rejeitar a ilegitimidade passiva de Rossane Marques Lima Patriota; no mérito, pela mesma votação, vencido o relator original e a juíza Ticiana Nobre, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto condutor do juiz José Carlos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600392-79.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8783. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito.

RECORRENTE: JAIR BARBOSA DE BRITO E MARINALDO MARTINS DE ARAUJO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso para manter a rejeição das contas de campanha dos recorrentes, com a determinação de recolhimento de valores à conta do Tesouro Nacional, conforme determinado na sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL N° 0600517-47.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8847. ORIGEM: CARNAUBAIS-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.

RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito.

RECORRENTE: NICOLAU CAVALCANTE DANTAS E ANTONIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MOURA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por NICOLAU CAVALCANTE DANTAS e ANTONIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MOURA, a fim de reformar a sentença recorrida e JULGAR APROVADA a sua prestação de contas de campanha referente aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do município de Carnaubais nas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos a juíza Ticiana Nobre e o desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600632-85.2020.6.20.0009.**

PROTOCOLO: 8955. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.

RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal. Cargo – Prefeito.

RECORRIDO: BRUNO GIOVANNI MEDEIROS OLIVEIRA E RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA.

RECORRENTE: VALDENICIO JOSE DA COSTA E COLIGAÇÃO VITÓRIA DO POVO (DEM – PSB). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600197-07.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9168. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.

RESUMO: Requisição de Servidor.

INTERESSADO: JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes

do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor ONEAS MACEDO DE PAULA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União (AGU), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua apresentação no Cartório Eleitoral, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600198-89.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9169. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL:

GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor VITOR GEORGE COSTA GAMELEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Informações Geográficas e estatísticas, de nível intermediário, do quadro de Pessoal da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Rio Grande do Norte, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua apresentação no Cartório Eleitoral, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017., nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600199-74.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9170. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora JOSIANE DANTAS RAMALHO, ocupante do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, do quadro de pessoal da unidade estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Rio Grande do Norte, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, com sede no município de Natal/RN,

pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação no Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre
Em substituição

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral